



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo, BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

PROJETO DE LEI 013/2025

**ESTABELECE NORMAS PARA APLICAÇÃO DO
PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO À
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Incentivo Financeiro à Educação de Jovens e Adultos – EJA, criado pela lei municipal 1.455, de 30 de dezembro de 2022, passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º - O Programa de Incentivo Financeiro à Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma política pública voltado a concessão de auxílio financeiro ao estudante com o objetivo de contribuir para a permanência e a diplomação dos beneficiados.

Art. 3º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei é constituído pela concessão de uma bolsa de estudos de expressão pecuniária, paga por meio de crédito em cartão magnético de benefício, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O total do incentivo por ano calendário será composto de tantas parcelas mensais iguais e sucessivas, quantos forem os meses do calendário escolar.

§ 2º - O crédito será feito mensalmente, após a apuração da frequência escolar.

§ 3º - O Poder Executivo, por conveniência de planejamento orçamentário, disponibilidade financeira ou por necessidade de melhor apuração de resultados escolares dos beneficiados, poderá acumular parcelas e efetuar pagamentos bimensais ou trimestrais.

§ 4º - A exclusivo critério da administração pública, o sistema de pagamento do incentivo poderá ser feito através de ordem bancária, para crédito em conta corrente ou conta poupança de titularidade do beneficiado.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá ao beneficiado indicar os dados da conta corrente ou conta poupança de sua titularidade, não podendo ser utilizada conta corrente ou conta poupança em nome de terceiros.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro poderá ser atualizado monetariamente, por ato do Poder Executivo, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo, BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, a cada ano calendário, o valor do incentivo financeiro para mais ou para menos em até o limite de 20%, através de decreto e independente do previsto neste artigo.

Art. 5º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se passíveis de participar do Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos – EJA, o estudante, com quinze anos de idade ou mais, que:

I – Não tiver tido acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria;

II - Declarar que não sabe ler escrever e não consegue compreender e reproduzir, com fluência, a escrita básica em língua vernacular;

III – Esteja matriculado na rede municipal de ensino regular em escolas na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos - da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II e obtenha frequência mensal de pelo menos 75% das aulas.

§ 1º - As ausências legal e formalmente justificadas serão consideradas como frequência para efeito do inciso III deste artigo.

§ 2º - Perderá o direito ao incentivo o estudante que praticar qualquer tipo de irregularidade devidamente apurada e comprovada pelos meios permitidos em lei, que sofra qualquer tipo de punição disciplinar ou que tenha comportamento socialmente recriminável.

Art. 6º - Ao final de cada mês, o diretor da unidade de ensino onde estiver matriculado o estudante deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo o registro de frequência de cada estudante, com sua manifestação de concordância de concessão do benefício a cada estudante.

§ 1º - O diretor da unidade de ensino onde estiver matriculado o estudante, poderá abonar frequência das aulas, desde que seja comprovado que o aluno supriu sua ausência física por meio de atividades complementares, atividades estas que poderão ser realizadas à distância e de maneira virtual;

§ 2º - Incorrerá em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio, sujeito à apuração e processo administrativo disciplinar e às penalidades previstas em Lei, o servidor que prestar informações falsas de frequência ou de qualquer outra natureza que induza a administração pública à concessão e/ou ao pagamento do incentivo financeiro que vier a ser comprovado como indevido.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo implantará as ações necessárias visando o contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo, BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do orçamento municipal em vigor.

Art. 9º - Para a realização das despesas decorrentes da execução desta Lei e a adequação ao sistema orçamentário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar por decreto, as leis nº 1.415, de 16 de dezembro de 2021 e nº 1.500, de 29 de novembro de 2024, promovendo as alterações, transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares, adicionais ou especiais no limite das dotações nelas autorizadas.

Art. 10º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal 1.455, de 30 de dezembro de 2022, ficando ratificados todos os atos praticados pelo Poder Executivo com base no Decreto Municipal nº 198, de 19 de maio de 2025.

Mundo Novo/Bahia, 1º de setembro de 2025

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo, BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

Mensagem nº. 013/2025

Mundo Novo (BA), 1º de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO SOUZA ARAÚJO
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de
Mundo Novo – Bahia.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e Ilustres Pares, submeto à apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei, que estabelece novas normas para a aplicação do Programa de Incentivo Financeiro aos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

O programa faz parte do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, instituído pelo Decreto Federal nº 12.048, de 5 de junho de 2024.

Foi implantado no município de Mundo Novo através da Lei nº 1.455, de 30 de dezembro de 2022.

Esta lei autorizou o Poder Executivo a conceder estímulos financeiros aos alunos matriculados no programa e que cumprissem determinadas condições de natureza educacional.

Ocorre que, o incentivo estabelecido naquela lei, por ter sido aplicado parcialmente, não gerou os resultados desejados.

Houve uma queda de matrículas e evasão de alunos das escolas que mantinham o Programa.

Numa tentativa de recuperar o tempo perdido, a gestão baixou o Decreto nº 198, de 19 de maio de 2025, ajustando o sistema do incentivo e atualizando os valores nos limites permitidos pela Lei vigente.

Com este ajuste, no corrente ano, o programa prevê o pagamento de oito parcelas mensais, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cada aluno que obtiver 75% de frequência às aulas.

Os resultados já foram obtidos, quando se verifica um aumento no número de alunos matriculados no programa e uma melhor frequência às atividades escolares.

Mesmo assim, a prática indicou que a lei vigente necessitava de atualização, o que ora submetemos ao exame desta Casa Legislativa.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo, BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

A proposta está sendo feita para atender uma população inicialmente estimada em 400 alunos, com possibilidade de crescimento constante, com o objetivo de alcançar 600 matrículas e um calendário escolar com dez meses de atividades curriculares.

A gestão optou pelo sistema de credenciamento de empresas especializadas para implantar o programa, através de cartões de crédito magnético, na certeza e com a segurança de que se trata do que de mais moderno, prático e econômico pode existir, no atendimento da comunidade envolvida.

Este sistema representa custo zero para o município e para o beneficiado.

Ademais, representa uma economia de procedimentos. Não fora o uso deste cartão, a administração teria de processar centenas de processos de pagamento, um para cada aluno, ocupando a equipe do sistema financeiro e usando um volume de papel desnecessário.

O cartão magnético só pode ser usado nos estabelecimentos comerciais do município, o que serve de estímulo financeiro aos seus negócios.

O benefício para o comerciante é muito maior do que pode representar o pagamento de uma pequena taxa de administração, taxa esta que o comerciante já tem costume e aceita sem qualquer questionamento, quando opta pelas conhecidas máquinas de cartão.

É até mesmo sabido que nos seus preços ao consumidor final, esta taxa já está embutida.

Na certeza de que a proposta será entendida como um benefício à população que necessita melhorar seu nível educacional formal e merecerá a tradicional atenção e aprovação dos Ilustres vereadores, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita.